



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 85

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA OS SERVI-
ÇOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 21/85

LEI N.º 20/85 Aprov. 13/01/85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 20/85

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/85, um aumento de 80.1153%, sobre os valores vigentes.

§ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de - Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica Concedido aos Auxiliares de Esala um aumento de 80.1153% sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr.20.000 (vinte mil cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 80.1153%,

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para Cr.1 (um cruzeiro).

(CONTINUA)

M. Cabral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

(CONTINUAÇÃO)


ARTº 7º) - Os valores de que se referem as ane-
xos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratifica-
das de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela
Lei nº 21/81, também ficam reajerados em 80.1153%.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipais de Pa-
sanda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a
procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimen-
to da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de
1º de novembro de 1985.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1985.


MANOEL AÍVES BARRITO - PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 21/85

Em, 11 de Novembro de 1985

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei nº 21/85, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra sempre preocupado com a valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do Cidadão Sanjoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município, propõe a esse Legislativo seja concedido aos Servidores do Município um aumento de 80.1153% a contar do corrente mês de novembro, conforme Ante-^Hrojeto em anexo.

Embora o Erário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de se brevesire vai dificultando a realização de todas as metas de Prefeitura em todos os seus campos, urbanismo, transporte, material de consumo e combustível, o Executivo não poderia ficar inerte diante da inflação que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Essa melhoria salarial só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os Órgãos de Prefeitura, evitando gastos superfluos e desnecessários, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, diminuindo os gastos.

Todos os Servidores Contratados da Municipalidade, serão beneficiados com a majoração salarial atendidas as disponibilidades financeiras e a política de contenção da atual administração, e tanto quanto possível, na mesma proporção ou seja 80.1153%, como estabelece o Ante-^Hrojeto em anexo.



Estado do Rio de Janeiro

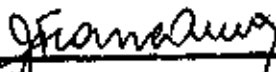
Prefeitura Municipal de São João da Barra

Mesmo em diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus Servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensado ao Planejamento.

Pelo elevado interesse da matéria, espero que esse Poder Legislativo, adote as providências necessárias com a maior brevidade possível, considerando ser intenção continuar efetuar os pagamentos na época própria, já que a meta prioritária de minha administração é a valorização do homem que produz, e no caso, os nossos Servidores Municipais, dando a melhor prova disso para a administração.

Seu outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano e sobretudo justo, o qual seja o de amparo a uma classe efetivamente laboriosa e de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
-PREFEITO-

AO EXMO. SR.
MANOEL ALVES BARRETO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~Projeto~~ PROJETO DE LEI Nº ²⁰ 21/85

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 12/11/85
M. Cabaret
PRESIDENTE

ARROVADO
Em 13/11/85
M. Cabaret
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 13/11/85
M. Cabaret
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI EM REGIME DE URGENCIA

1ª DISCUSSÃO
Em 13/11/85
M. Cabaret
PRESIDENTE

ARTO 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes de cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 80.1153% sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todas as efeitos deste artigo, nas mesmas condições.

2ª DISCUSSÃO
Em 13/11/85
M. Cabaret
PRESIDENTE

ARTO 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTO 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino um aumento de 80.1153% sobre os atuais valores.

ARTO 4º) - O Salário dos Distretas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.20.000 (vinte mil cruzeiros), ficando a Secretarie Municipal de Fazenda e a Secretarie Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTO 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 80.1153%.

ARTO 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para R\$. (um cruzeiro).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 7º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorados em 80,153%.

ARTO 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de novembro de 1985.

ARTO 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

13
GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 1985

Francisco de Almeida

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
PREFEITO

- Paulo Q.*
- Antonio R. Beir. Sabido*
- Abel P. Diniz*
- Sera. Chereze*
- Vital Amel. Turmino*
- Quam. Dreyde*
- Antonio M. ...*
- João ...*
- Roberto ...*
- ...*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI n.º 21/85

APROVADO
Em 13 de Novembro de 1985
M. Cabanel
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n.º 21/85, que dispõe sobre a atualização da Escala de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências, trata-se de uma medida necessária e de JUSTIÇA.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 1985.

Almirante Oscar José Antão da Silva
Witalanete Lima

APROVADO
Em 13 de Novembro de 1985
M. Cabanel
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei n.º 21/85

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n.º 21/85, que dispõe sobre aumento dos Servidores Municipais e recomenda aos seus pares sua aprovação, uma vez que trata-se de matéria amparo legal e com verba no Orçamento vigente.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 1985.

José Antão da Silva Witalanete Lima